

CONGRESSO AMAZÔNIA EM FOCO

Desafios e Soluções Multidisciplinares
para a Justiça e Sustentabilidade

38
Anos
Comemoração de Instalação
da Escola da Magistratura do
Estado de Rondônia

GT1: SISTEMA NACIONAL DE PRECEDENTES - Apresentado dia 19/08/2024
COORDENADORES: JORGE LUIZ DOS SANTOS LEAL E GUILHERME RIBEIRO BALDAN

TUTELA PROVISÓRIA DE EVIDÊNCIA LIMINAR COMO EXCEÇÃO AO CONTRADITÓRIO PRÉVIO NA LIDE E O PRECEDENTE JUDICIAL

Layde Lana Borges da Silva¹

Enio Salvador Vaz²

O artigo analisa a Tutela Provisória de Evidência Liminar, que se configura como uma exceção ao contraditório prévio em litígios, destacando seu caráter emergencial e a condição de ser concedida com base na documentação comprobatória e na existência de precedentes decisórios.

Examina-se a Tutela Provisória de Evidência Liminar, à luz do Novo Código de Processo Civil de 2015, particularmente em sua interação com o princípio do contraditório prévio na lide, que suscita questionamentos sobre a legitimidade de concessões liminares sem a oitiva prévia da parte contrária. O cerne do debate reside na avaliação detalhada da constitucionalidade e da aplicabilidade da Tutela de Evidência, sem que se promova a audiência da parte adversa, e como essa prática dialoga com os princípios do contraditório e da ampla defesa, à luz da legislação vigente.

¹ Doutora em Ciência Política pela UFRGS - Universidade Federal do Rio Grande do Sul e Faculdade Católica de Rondônia (2018). Mestre em Direito Processual pela Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP (2008). Graduada em Direito - AVEC (2005). Professora Adjunta da Universidade Federal de Rondônia (07/2009). Desenvolve estudos nas áreas de Segurança Pública; Direitos Humanos; Direito Civil; Direito Processual e Direito Internacional e questões socioambientais. Política. Titular do grupo de pesquisa Cidadania, Novos Direitos e Desenvolvimento Socioeconômico na Sociedade Pós-Moderna - NODIR-DES/DCJ/UNIR-RO. Titular do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas, Violência de Gênero e das Sexualidades - PPDHGSEXD-CJ/UNIR-RO. laydelana@unir.br

² Possui graduação em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso(1986). enio@tjro.jus.br

A análise concentra-se ainda na questão da constitucionalidade discutida no leading case da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.492/RJ, que se constituirá decisão vinculante a ser observada por juízes brasileiros, bem como na adequação da decisão que se alinha às normas processuais constantes do ordenamento jurídico brasileiro, enfatizando a imprescindibilidade do respeito ao contraditório, respaldado por essa decisão precedente que sustentará a deliberação judicial nos casos análogos.

O legislador processual de 2015 buscou inserir mecanismos processuais que assegurem celeridade e segurança jurídica nas decisões judiciais, especialmente em situações nas quais se torna evidente a aplicação da Tutela de Evidência sem a obrigatoriedade de audiências, alinhando-se à promoção do princípio constitucional da Razoável Duração do Processo.

A metodologia empregada alinha pesquisa bibliográfica, telemática e a análise jurisprudencial da Corte Constitucional veiculada por meio de um estudo de caso, além de pesquisa aprofundada na literatura e na documentação pertinente, com foco na legislação, doutrina, jurisprudência e trabalhos acadêmicos correlatos. O método dedutivo é utilizado na fase de análise e discussão de resultados sobre o próprio resultado da ADI, propiciando inferências do procedente infirmado.

O referencial teórico abrange duas dimensões fundamentais: a evolução da tutela provisória no contexto jurídico brasileiro, influenciada pelos modelos italiano e francês, e se realiza um comparativo entre os procedimentos das tutelas de urgência, destacando as diferenças e semelhanças entre a Tutela Antecipatória, a Tutela Cautelar e a Tutela de Evidência. Entre as referências utilizadas para fundamentar a análise, destacam-se obras dos autores e processualistas Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart, Freddie Didier Jr. e Elpídio Donizetti. Esta síntese visa capturar os elementos essenciais que permeiam o debate sobre a Tutela Provisória de Evidência Liminar, ressaltando a importância de uma análise crítica em relação à sua aplicabilidade e constitucionalidade no âmbito dos paradigmas do direito processual civil contemporâneo. Ao final do presente resumo expandido, elencam-se os autores que comporão o referencial teórico da pesquisa, tanto os já mencionados, quanto os futuramente citados no futuro artigo completo.

A Tutela Provisória de Evidência surge como uma opção inovadora no tratamento das urgências processuais. Associada aos incisos II e III do artigo 311 do CPC/2015, ela permite que o magistrado conceda medidas liminares sem a necessidade imediata do contraditório, baseando-se em evidências documentais fortes ou em precedentes judiciais consolidados (Brasil, 2015). A evolução do conceito de tutela provisória no ordenamento jurídico brasileiro demonstra um esforço legislativo em adaptar os mecanismos processuais às demandas por celeridade e efetividade na resolução de litígios, sem, contudo, desprezar as garantias do contraditório e da ampla defesa. Com raízes no direito comparado, especialmente nos sistemas italiano e francês, a tutela de evidência, introduzida pelo CPC/2015, representa uma dessas adaptações inovadoras destinadas a otimizar o tempo processual e a garantir a eficácia da justiça.

Marinoni e Arenhart debatem amplamente as tutelas de urgência no processo civil, delineando os contornos e os requisitos específicos para a concessão da tutela de evidência, destacando sua aplicabilidade em situações onde a prova do direito é incontestável, seja pela força dos documentos seja pela força dos precedentes judiciais (2008).

Inserida pelo Código de Processo Civil de 2015 (CPC/2015), a Tutela Provisória de Evidência representa um mecanismo que possibilita a concessão de medidas jurisdicionais de maneira célere, fundamentando-se na evidência do direito afirmado pelo autor, sem a necessidade imediata do contraditório. As bases

legais estão no art. 311 do CPC, o qual permite tal concessão, especificamente nos casos em que a evidência do direito decorra de tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou súmula vinculante (Brasil, 2015).

Argumenta-se a favor da constitucionalidade da tutela, destacando que a mesma não ofende os princípios do contraditório e da ampla defesa, visto que se baseia em julgados precedentes e em prova documental pré-constituída, o que conferiria uma probabilidade do direito invocado. A utilização desta tutela atenderia desse modo, ao Princípio da Razoável Duração do Processo e da Eficiência Processual, fortalecendo o sistema jurídico por meio da estabilização da jurisprudência. Do ponto de vista prático, a aplicação da Tutela Provisória de Evidência exige do requerente a apresentação de elementos que demonstrem, de forma incontestável, a faticidade e o direito invocado.

Como exposto por Cunha (2015, p. 265-266), o processo deve ser acompanhado de documentação robusta e de precedentes judiciais que suportem a pretensão, mitigando riscos de decisões injustas ou precipitadas. Esta categoria da tutela se apresenta como um recurso estratégico para casos em que a matéria de direito é clara e não demandaria longa instrução e debate judicial para sua elucidação, alinhando-se ao objetivo do legislador em promover a celeridade e efetividade à Justiça.

Por outro lado, fica subentendida a necessidade de subsequente contraditório, onde a parte contrária poderá apresentar sua defesa e pleitear a revisão da decisão liminar outrora concedida, conforme previsão no art. 9º do CPC/2015, garantindo, assim, o equilíbrio processual e a isonomia entre as partes (Brasil, 2015).

No voto do leading case analisado, a ementa consignou no seu Ponto 3 que: “**Nas hipóteses previstas nos arts. 9º, parágrafo único, inciso II, e 311, parágrafo único, do CPC/2015, o contraditório não foi suprimido, e sim deferido, como ocorre em qualquer provimento liminar. O legislador realizou uma ponderação entre a garantia do contraditório, de um lado, e a garantia de um processo justo e efetivo, de outro, o qual compreende a duração razoável do processo, a celeridade de sua tramitação e o acesso à justiça na dimensão material. Os preceitos questionados também conferem consequências de ordem prática às teses vinculantes firmadas nos termos do CPC/2015**”. (Brasil, 2023) (grifos nossos)

Nota-se um cuidado do legislador e dos ministros do Supremo Tribunal Federal em manter o equilíbrio entre a agilidade processual demandada pela sociedade e o respeito aos princípios constitucionais processuais. Isso se reflete na jurisprudência e na doutrina que, mesmo diante da possibilidade de concessão da tutela sem o contraditório prévio, enfatiza a necessidade de uma base probatória sólida e um alinhamento com a jurisprudência consolidada, de modo a evitar a concessão indiscriminada de liminares que poderiam comprometer os direitos das partes.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 22 abr. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 5492. 25/04/2023. Plenário. Ementa e Votos. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15359905056&ext=.pdf>. Acesso em 1 ago. 2024.

CUNHA, Leonardo Carneiro da. Tutela de evidência. Tomo Processo Civil, Edição 1, junho de 2018. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/191/edicao-1/tutela-de-evidencia>. Acesso em: 22 abr. 2024.

DIDIER JUNIOR, Fredie; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. Curso de Direito Processual Civil: teoria da prova, direito probatório, ações probatórias, decisão precedente, coisa julgada e antecipação dos efeitos da tutela. 10 ed. Salvador: Ed. Jus Podium, 2015.

DONIZETTI, Elpídio. Curso Didático de Direito Processual Civil. São Paulo: GEN, 2019.

GAJARDONI, Fernando da Fonseca. The Provisional Injunction of Evidence (art. 311 of Brazilian Civil Procedure Code) in the Justice Court of São Paulo. Revista Eletrônica de Direito Processual. Universidade do Estado do Rio de Janeiro- Uerj, vol. 20, no. 1, 2019.

MARINONI, Luiz Guilherme e ARENHART, Sérgio Cruz. Curso de Processo Civil. Vol. 4: Processo Cautelar. São Paulo. Ed. RT, 2008.

MARINONI, Luiz Guilherme. Tutela de urgência e tutela de evidência. 1.ed. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2017.

MITIDIERO, Daniel. Antecipação da tutela. 3. rev., atual. e ampl. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

QUEIROZ, Emilia Miranda de Oliveira. A (In)constitucionalidade do precedente vinculante como legitimador da concessão de liminar inaudita altera parte nos casos de tutela de evidência. Disponível em: <https://emporiododireito.com.br/leitura/a-in-constitucionalidade-do-precedente-vinculante-como-legitimador-da-concessao-de-liminar-inaudita-altera-parte-nos-casos-de-tutela-de-evidencia-1-por-maria-emilia-miranda-de-oliveira-queiroz>. Acesso em 22 abr. 2024.

TALAMINI, Eduardo. Tutela de urgência no projeto de novo Código de Processo Civil: a estabilização da medida urgente e a “monitorização” do processo civil brasileiro. Revista de Processo, v. 209. São Paulo: Revista dos Tribunais, jul., 2012.